



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei n.º 30, 26 de outubro 2009

**Dispõe sobre a criação do Programa
Municipal de Incentivo à Cultura –
PROMIC e dá outras Providências.**

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES GERAIS E RECURSOS

Art.1º - Fica instituído no âmbito Município de S.R das Mangabeiras – MA, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura PROMIC, que se dividirá em MECENATO, onde se incentivará os projetos elaborados por produtos culturais e a partir de suas iniciativas e orientação livre e independente, e em FUNDO DE CULTURA, destinado a incentivar Programas e Projetos Estratégicos – PPE, que visem à realização municipal e recursos da municipalidade.

§ 1º. – Os projetos aprovados pelo MECENATO serão capitalizados com recursos do IPTU e ISSQN, disponibilizados pelo município de S.R das Mangabeiras – MA, para captação pelos empreendedores culturais.

§ 2º. – O FUNDO DE CULTURA receberá recursos do orçamento municipal e recursos provenientes de outras fontes, conforme o Art. 5º desta Lei.

§ 3º. – O valor disponível para o PROMIC será definido por Decreto do Prefeito Municipal e não será inferior a 1% (por cento) do valor do orçamento Municipal de Administração Direta do exercício.

§ 4º. – Do montante disponibilizado pelo Município para o PROMIC, 60% (sessenta por cento) será para o Mecenato e 40% (por cento) para o Fundo de Cultura.

CAPÍTULO II

Art. 2º. – É o investimento em projetos culturais mediante doações e patrocínios, com a possibilidade do abatimento no imposto de renda devido do contribuinte investidor.

§ 1º. – O apoio do Poder Público ao orçamento do projeto aprovado poderá ser parcial ou imparcial.

§ 2º. – Em caso do apoio parcial, este se baseará no conflito no conceito da essencialidade e produção, ou seja, aquilo que for fundamental ao desenvolvimento do projeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

§ 3º. – Caberá ao Edital de inscrição, apostar aos produtos culturais, a deliberação, a essencialidade e as formas de decomposição orçamentária dentro desses conceitos.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º. – Constituído por recursos provenientes do orçamento anual do município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento das ações administrativas na área cultural, em geral do município de S.R das Mangabeiras-MA, com a seguinte competência de apoiar financeiramente:

I Programas de formação cultural, assim como a obtenção, concentração, gerência, movimentação e distribuição de recursos para serem utilizados, exclusivamente no desenvolvimento e incentivo em atividades culturais, no município de seu interesse;

II - Patrocínio, co-patrocínio ou apoio o nível de conhecimento e efetivado formação cidadã;

III. A manutenção, a reforma e ampliação de espaços culturais, disponibilidade de meios, quando necessários, para assegurar a participação em atividades culturais, representações SM certames culturais, de qualquer natureza

IV Fornecimento de bolsas de estudos ou ajuda de custo para pesquisadores, professores, monitores, artistas, músicos pintores, artesões, e etc; ou na forma de regulamento específico, quando necessário para realização de cursos e oficinas;

V. Custeio de despesa com aperfeiçoamento, taxas de filiação, anuidade e mensalidade a órgãos culturais;

VI. Concentração de pessoal especializado para treinamento e preparo de equipes para eventos culturais;

VII. Atividades culturais em geral, ou de apoio à cultura, desde que demonstre a convivência e oportunidade desse apoio ou patrocínio oficial.

Art. 4º. – Constituem Receitas do Fundo Municipal de Cultura

a) Repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação de áreas de cultura, turismo e esportes.

b) Contribuição, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

c) Auxílios, subvenções ou contribuições de qualquer natureza;

d) Receitas auferidas pela ampliação no mercado de capitais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- e) Receitas de convênios com o Estado e a União;
- f) Receitas de convênios com entidades de direito público;
- g) Receitas de eventos realizados com o fim específico de auferir recursos para atividades culturais;
- h) Arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de culturais, municipais, bem como locação de espaços públicos e do resultado de venda de ingressos, consoante prévia deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura;
- i) Percentual de receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo Municipal de Cultura;
- j) Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de organismos e entidades nacionais, internacionais ou eclesiásticas ou estrangeiras, bem como pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- k) Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito dos Governos Estadual e Municipal;
- l) Receitas provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do Município;
- m) Transparência de outros fundos;

Parágrafo Único – Todos os recursos, destinados ao Fundo Municipal de Cultura deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal e alocados aquele órgão, através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua ampliação às normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO IV
DAS DOAÇÕES

Art. 5º. As doações feitas por particulares em geral ao Fundo Municipal de Cultura serão considerados doações feitas à pessoa jurídica de direito público, sendo fornecido recibo para documentação do doador (a).

Art. 6º. – O (a) doador (a) ou contribuinte do Fundo Municipal de Cultura pode condicionar a sua doação a determinado encargo ou a destino específico no tocante a sua ampliação.

§ 1º. Na hipótese prevista pelo “caput” do presente artigo, o (a) interessado doador (a) apresentar a proposta a qual será encaminhada a Secretaria Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

de Cultura, para análise e manifestação relativamente à conveniência e possibilidade de sua aceitação.

§ 2º. Após a manifestação, o procedimento administrativo respectivo, será remetido ao Departamento de Assuntos Jurídicos da Municipalidade para manifestação em 24 (vinte e quatro) horas, quanto à admissibilidade jurídica de proposta e, em seguida, ao Prefeito Municipal para decisão a respeito.

§ 3º. Em sendo acolhida a proposta de doação, subordinada a determinação de encargo, o Departamento de Assuntos Jurídicos deverá elaborar a minuta de acordo administrativa, a qual, depois de referendada pela Secretaria Municipal de Cultura juventude e Turismo, será encaminhada a Secretaria do Governo, para formalização oficial, em termo próprio.

Art.7º Os patrocínios de projetos de eventos específicos, ficam admitidos, devendo a contribuição correspondente ser depositada na conta corrente do Fundo Municipal de Cultura, e com o patrocinador.

§ 1º. Os patrocínios de que cuida o "caput" deste artigo, serão objeto de prévio entendimento, através da Secretaria Municipal de Cultura, e com o patrocinador.

§ 2º. A proposta de patrocínio deverá seguir o mesmo rito estabelecido pelo artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 8º. – Os repasses de recurso próprio da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras-MA, em favor do Fundo Municipal de Cultura, só poderão ser realizadas após prévia manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando a disponibilidade e oportunidade de sua liberação e, autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O repasse de recursos orçamentário ao Fundo Municipal de Cultura deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura Juventude e Turismo, devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES ORGANIZADORAS

Art.9º. – O repasse de recursos para entidades e organizações culturais fica condicionado aos seguintes capítulos:

I – Que as entidades e organizações tenham personalidade jurídica;

lp



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

- II – Que apresentem em condições de desenvolver eventos culturais;
- III – Que estejam devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura;

CAPÍTULO VI
DO APOIO FINANCEIRO

Art. 10º. – O apoio financeiro da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA a projetos e eventos específicos promovidos ou desenvolvidos por terceiros, poderá ser prestado sempre que haja interesse público devidamente justificado nos termos da Lei.

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e Turismo, analisar previamente os pleitos de apoio, manifestando-se quanto a sua viabilidade, em termos técnicos e de interesse público, bem como sobre a sua conveniência oportunidade.

§ 2º - Após manifestação da Secretaria Municipal de Cultura Juventude e Turismo, e expediente, contendo o pleito, será encaminhado ao Conselho municipal de Cultura, para deliberação a respeito.

§ 3º - Deliberada concessão do auxílio, competirá ao Conselho Municipal de Cultura proceder a sua deliberação e a Secretaria Municipal de Cultura Juventude e Turismo, a responsabilidade pelo acompanhamento dos projetos e eventos.

Art. 11º - Os destinatários responsáveis das verbas liberadas pelo Fundo Municipal de Cultura deverão observar as normas de direito financeiro e as instruções dos Tribunais de Contas para a realização das despesas dos fins previstos.

Art. 12º - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Cultura em finalidades estranhas à atividade cultural, bem como o seu remanejamento para outros fins.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Cultura Juventude e Turismo, mais o Gestor Municipal implantaram sistema de controle interno específico para a movimentação do Fundo Municipal de Cultura, de que cuida a presente Lei.

Art. 14º - Fica o poder Executivo autorizado a dar apoio financeiro, através do Fundo Municipal de Cultura, a projetos culturais específicos, que contribuem para o

le



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

desenvolvimento desta área no Município, inclusive aqueles a cargo de entidades associativas ou comunitárias, sem fins lucrativos.

Art. 15º - A conta bancária do Fundo Municipal de Cultura será fiscalizada pelo Conselho Municipal da Cultura.

Art. 16º - A movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Cultura, será feita pelo Gestor de Cultura da Secretaria de Cultura Juventude e Turismo, o Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras-MA, e mais, um membro obrigatoriamente ligado a Secretaria de Cultura Juventude e Turismo designado pelo Gestor Municipal oficialmente.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 17º - Os casos omissos da presente Lei, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras – MA, em despacho fundamentado.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras, 26 de outubro de 2010.

João Francismar de Carvalho Feitosa
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei nº.30/2009, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 26.10.2009, sancionada em 30.10.2009 e publicada na forma do art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de Vereadores em 30.10.2009. Eu  (Francisca Alencar Gomes de Oliveira, secretária da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA).subcrevo.